

NOS TERMOS DO ITEM 4.5 DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº014/26, PUBLICA-SE ABAIXO OS QUESTIONAMENTOS RECEBIDOS ATÉ A PRESENTE DATA:

1) Como será avaliada a questão do poder calorífico do Biometano no Ponto de Recebimento (Conexão)? Será utilizado o cromatógrafo do próprio Produtor/Comercializador como referência para o faturamento, ou a SCGÁS realizara nova medição independente no Ponto de Entrega? Em caso de divergência entre as medições das duas partes, qual será o instrumento de referência (medidor fiscal) para fins de faturamento?

R.: A resposta está contemplada no item 1 dos questionamentos e respostas já publicado, vide página da CP14.

<https://www.scgas.com.br/scgas/manager/resourcesDB.aspx?path=14166>)

2) Como será realizado o ajuste de Poder Calorífico Superior (PCS) distinto da referência de 9.400 kcal/m³? O ajuste se dará por maior ou menor volume de gás entregue (correção volumétrica), ou será aplicado diretamente no preço da molécula (correção de preço pro rata do PCS medido)?

R.: A resposta está contemplada no item 2 dos questionamentos e respostas já publicado, vide página da CP14.

<https://www.scgas.com.br/scgas/manager/resourcesDB.aspx?path=14166>)

3) Qual a tolerância admitida de variação do PCS em relação ao valor de referência de 9.400 kcal/m³ antes que o mecanismo de ajuste seja acionado? Haverá uma faixa de aceite (ex: +-5%) sem penalidade ou ajuste financeiro/volumétrico?

R.: Não está prevista faixa de tolerância para variação do Poder Calorífico Superior (PCS). O volume medido será integralmente corrigido por meio da aplicação do fator de PCS, definido como a razão entre o PCS medido e o PCS de referência (9.400 kcal/m³), independentemente da magnitude da variação observada.

4) O edital referência o ponto de injeção em Lages/SC, mas não cita limite de injeção diário. Existe um volume máximo diário (m³/dia) a ser injetado neste ponto, além do limite de vazão horaria de 2.000 Nm³/h já estabelecido? Qual é a capacidade máxima de absorção diária do ponto?

R.: A resposta está contemplada no item 4 dos questionamentos e respostas já publicado, vide página da CP14.

<https://www.scgas.com.br/scgas/manager/resourcesDB.aspx?path=14166>)

5) É possível injetar o volume diário contratado em poucas horas, operando próximo ao limite máximo de 2.000 Nm³/h? Há restrições operacionais ou de segurança que impedem a injeção em janelas de tempo concentradas (ex: injeção somente em horário noturno ou em janela de 2-4 horas)?

R.: Parte da resposta está contemplada no item 5 dos questionamentos e respostas já publicado, vide página da CP14.

(<https://www.scgas.com.br/scgas/manager/resourcesDB.aspx?path=14166>).

As carretas GNC fornecidas pelo produtor/comercializador devem possuir capacidade compatível com 2.000m³/h para o ponto de recebimento escoar essa vazão.

6) No Ponto de Recebimento (Conexão) em Lages, qual e a capacidade de recebimento simultâneo de carretas de GNC? Quantas baias de descarregamento estarão disponíveis para operação?

R.: A resposta está contemplada no item 6 dos questionamentos e respostas já publicado, vide página da CP14.

(<https://www.scgas.com.br/scgas/manager/resourcesDB.aspx?path=14166>)

7) Havendo mais de uma baia de descarregamento, cada baia será monitorada individualmente com cromatógrafo e medidor de vazão próprios? Ou haverá medição consolidada apenas na saída do ponto para a rede de distribuição?

R.: A resposta está contemplada no item 6 dos questionamentos e respostas já publicado, vide página da CP14.

(<https://www.scgas.com.br/scgas/manager/resourcesDB.aspx?path=14166>)

8) Qual o endereço exato ou coordenadas geográficas do Ponto de Recebimento (Conexão) em Lages/SC? A SCGAS disponibilizara projeto básico, memorial descritivo ou croqui da infraestrutura existente no ponto de injeção para subsidiar o dimensionamento logístico dos proponentes?

R.: A resposta está contemplada no item 7 dos questionamentos e respostas já publicado, vide página da CP14.

(<https://www.scgas.com.br/scgas/manager/resourcesDB.aspx?path=14166>)

9) A infraestrutura do Ponto de Recebimento (rampa de descarregamento, compressores, medidores fiscais, válvulas de segurança, sistemas de odorização e cromatografia) será fornecida e mantida pela SCGAS, ou o Produtor/Comercializador deverá arcar com parte ou totalidade desses investimentos?

R.: A infraestrutura do Ponto de Recebimento será de responsabilidade da Concessionária, nos termos do item 4.2.3 do Termo de Referência, incluindo sua implantação, operação e manutenção, conforme aplicável.

10) Qual a data prevista para o início de operação da unidade de injeção em Lages/SC? O Ponto de Recebimento (Conexão) já esta construído e operacional, ou ainda está em fase de implantação/comissionamento?

R.: A resposta está contemplada no item 8 dos questionamentos e respostas já publicado, vide página da CP14.

<https://www.scgas.com.br/scgas/manager/resourcesDB.aspx?path=14166>

11) Caso o Ponto de Recebimento (Conexão) em Lages ainda não esteja operacional na data acordada de início de fornecimento, haverá multa ou penalidade contratual a cargo da SCGAS? Existe previsão de simetria contratual entre as partes, de modo que os riscos de atraso não recaiam unilateralmente sobre o Produtor/Comercializador?

R.: As condições relativas a responsabilidades, eventuais penalidades e mecanismos de alocação de riscos entre as partes serão definidas no âmbito de eventual Contrato de Compra e Venda (modalidade A) ou do CUSDp (modalidade B). Destaca-se que a data de início de fornecimento estará condicionada à efetiva disponibilidade operacional do Ponto de Recebimento, a ser estabelecida contratualmente entre as partes.

12) No que se refere ao limite de paradas não programadas de no máximo 72 horas por ano, é possível negociar o ajuste deste parâmetro para no mínimo 168 horas por ano (equivalente a 7 dias), considerando a natureza operacional de plantas de Biometano baseadas em logística rodoviária de GNC, sujeitas a variáveis externas como manutenção de frota e condições viárias?

R.: A resposta está contemplada no item 9 dos questionamentos e respostas já publicado, vide página da CP14.

<https://www.scgas.com.br/scgas/manager/resourcesDB.aspx?path=14166>

13) Às 72 horas de paradas não programadas se referem exclusivamente a indisponibilidade do ponto de injeção da SCGAS, ou incluem também paradas na planta de produção do fornecedor? Como será o tratamento contratual das interrupções de fornecimento decorrentes de força maior (ex: desastres climáticos, interdição de rodovias, paralisações sanitárias)?

R.: O limite de 72 horas de paradas não programadas refere-se à disponibilização do gás no Ponto de Recebimento, nos termos do item 4.2.1 do Termo de Referência, independentemente da origem da indisponibilidade, incluindo eventuais ocorrências na planta de produção ou na logística de entrega. O tratamento das interrupções de fornecimento, incluindo hipóteses de força maior, será disciplinado no âmbito do Contrato de Compra e Venda de molécula (modalidade A), a ser definido entre as partes e submetido à aprovação da ARESC, nos termos do art. 8º da Resolução ARESC nº 350, ou no CUSDp (modalidade B), conforme aplicável.

14) Haverá previsão contratual para paradas programadas (manutenções preventivas) distintas das paradas não programadas? Se sim, qual o limite anual de horas previsto e qual o prazo mínimo de aviso prévio exigido?

R.: A resposta está contemplada no item 10 dos questionamentos e respostas já publicado, vide página da CP14.

<https://www.scgas.com.br/scgas/manager/resourcesDB.aspx?path=14166>

15) será possível realizar empacotamento no duto (linepack), ou seja, injetar volume superior ao consumo instantâneo para armazenamento temporário na própria rede de distribuição? Em caso positivo, qual o limite diário admitido e quais as condições operacionais e contratuais para sua utilização?

R.: A resposta está contemplada no item 11 dos questionamentos e respostas já publicado, vide página da CP14.

(<https://www.scgas.com.br/scgas/manager/resourcesDB.aspx?path=14166>)

Em relação ao item 11, foi encaminhado ainda novo questionamento:

11) Se não há previsão de empacotamento, gostaríamos de entender a razão da pressão mínima de entrega de 50 bar. Qual o volume de consumo desta rede nas seguintes condições:

- Segunda a sexta-feira, das 7h as 19h
- Segunda a sexta-feira, das 20h as 6h
- Sábados e domingos

R.: A definição da pressão mínima de entrega está associada às características operacionais do sistema de descompressão e injeção a ser utilizado na Etapa 1 (projeto piloto), cujo princípio de funcionamento considera pressão de entrada adequada para garantir a estabilidade do processo de redução e a continuidade da injeção na rede de distribuição.

Nesse contexto, a pressão mínima de 50 bar está relacionada ao desempenho esperado do sistema de descarregamento das carretas, considerando a redução gradual de pressão ao longo do processo. A continuidade da operação em pressões inferiores poderá ser objeto de avaliação específica, a depender dos testes operacionais e da configuração da infraestrutura a ser implantada.

Destaca-se que, embora não haja previsão de utilização do gasoduto para fins de empacotamento na Etapa 1, a definição das condições de pressão visa assegurar a eficiência operacional do sistema de injeção e a compatibilidade com os limites da rede existente.

No que se refere aos volumes de consumo da rede, trata-se de informação de caráter operacional e dinâmico, em fase de consolidação no âmbito dos estudos internos da Concessionária. De todo modo, conforme já respondido, a capacidade de recebimento será de até 2.000 m³/hora.

16) Para a Modalidade B (Mercado Livre), como funcionara o mecanismo de balanço energético (balancing) entre o volume de Biometano injetado pelo Produtor em Lages e o volume retirado pelo Usuário Livre em outro ponto da rede? Haverá janela de tempo para o rebalanceamento (ex: diário, semanal, mensal)?

R.: As condições de balanço energético serão definidas no âmbito do CUSDp. Em princípio, estão previstas duas modalidades de alocação:

(i) Alocação integral da quantidade injetada:

Caso o Usuário Livre opte pela alocação integral do Biometano injetado no Ponto de Recebimento, a quantidade diária alocada no ponto de entrega será variável, correspondendo exatamente ao volume efetivamente injetado na rede de distribuição. Nessa hipótese, não haverá aplicação de regras de balanceamento, uma vez que as quantidades retiradas serão equivalentes às quantidades injetadas.

(ii) Alocação fixa ou programada:

Caso o Usuário Livre opte por uma quantidade fixa ou previamente programada, eventuais diferenças entre o volume de Biometano injetado no Ponto de Recebimento e o volume alocado ao(s) Usuário(s) Livre(s) estarão sujeitas às regras de balanceamento a serem estabelecidas no CUSDp. Nessa modalidade, o balanceamento será apurado em base diária, com consolidação mensal, período no qual deverão ser observados os limites de tolerância a serem definidos contratualmente. Adicionalmente, não será admitida posição negativa de balanço (injeção inferior à retirada) ao final de cada mês. Nessa hipótese, o volume complementar será suprido pela Concessionária e cobrado do agente responsável, acrescido das penalidades previstas no CUSDp.

17) Para a Modalidade B (Mercado Livre), o edital cita a necessidade de assinatura do CUSDp e o pagamento da TUSDp (Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição - Produtor). Qual e o valor atual dessa tarifa (R\$/Nm³ ou outra unidade de referência)? Existe previsão de revisão tarifária pela ARESC antes da data de início do contrato que possa impactar a proposta?

R.: A TUSDp será definida pela ARESC, não havendo, até o momento, valor estabelecido para essa tarifa. A previsão é de que sua definição ocorra em momento posterior ao prazo de apresentação das propostas, mas previamente à eventual assinatura do CUSDp.

Na ausência de definição da TUSDp no momento da submissão das propostas caberá aos proponentes considerar tal incerteza regulatória em suas avaliações e modelagens.

Adicionalmente, informamos que a minuta do CUSDp já foi encaminhada à ARESC e que o processo de definição tarifária se encontra em curso. Eventuais ajustes decorrentes da definição da TUSDp poderão ser tratados no âmbito da formalização contratual, observadas as diretrizes regulatórias aplicáveis.

18) Para a Modalidade A (Mercado Cativo), quais são os índices de indexação aceitos pela SCGAS para a fórmula de reajuste do preço da molécula (PM)? São admitidos índices como IGP-M, IPCA, INPC, variação do preço do Gás Natural ou indexadores cambiais?

R.: Os proponentes possuem liberdade para apresentar a estrutura de indexação do preço da molécula (PM), não havendo, nesta etapa, definição prévia de índices obrigatórios por parte da Concessionária.

As propostas serão avaliadas de forma conjunta, considerando não apenas o nível de preço, mas também a adequação e a coerência dos indexadores propostos em relação às características do mercado atendido.

Destaca-se, contudo, que, sob a ótica da Concessionária, tendem a ser mais aderentes estruturas de indexação que ajudem a mitigar riscos de descasamento em relação ao custo médio do portfólio e seus potenciais impactos ao mercado cativo.

Nesse contexto, indexadores que possam resultar em elevada volatilidade ou em descolamento significativo em relação aos referenciais de mercado poderão ser objeto de avaliação crítica no processo de seleção.

19) Qual o prazo mínimo e máximo de vigência do contrato de fornecimento previsto para cada modalidade? Haverá possibilidade de renovação automática ou necessidade de nova chamada pública para renovação?

R.: Para a Modalidade A (Mercado Cativo), não há prazo previamente definido. O prazo de vigência será avaliado no âmbito das propostas apresentadas, considerando as condições comerciais ofertadas e a necessidade de preservação do equilíbrio e da modicidade tarifária ao mercado da Concessionária.

Eventuais novas contratações, incluindo renovações, estarão sujeitas à realização de processo público, em observância aos princípios de isonomia, publicidade e transparência.

Para a Modalidade B (Mercado Livre), o prazo do CUSDp deverá estar necessariamente vinculado e ser coerente com o prazo do contrato celebrado entre o Produtor e o Usuário Livre.

20) Como funcionara o mecanismo de Make-Up (recuperação de volumes não retirados pela SCGAS em períodos de subcontratação - abaixo do TOP)? Qual o prazo máximo admitido para recuperação dos volumes acumulados (Ex: 12 meses, 24 meses)?

R.: As condições aplicáveis ao mecanismo de Make-Up, incluindo prazos para recuperação de volumes e eventuais limites, serão definidas no âmbito do Contrato de Compra e Venda, não havendo, nesta etapa, prazo máximo previamente estabelecido.

Como referência de prática de mercado, observa-se que a recuperação de volumes costuma ocorrer ao longo da vigência contratual, podendo, conforme negociação entre as partes, ser admitido prazo adicional após o encerramento do contrato.

21) Qual é o valor ou base de cálculo da multa diária prevista por atraso no início de fornecimento, conforme citado no item 6.1.1 do Termo de Referência? Existe um limite máximo de exposição (cap) para essa penalidade?

R.: O valor, a base de cálculo e eventuais limites máximos de exposição (cap) aplicáveis à multa por atraso no início de fornecimento serão definidos no âmbito de eventual negociação contratual entre as partes.

Tais condições deverão refletir as características específicas da contratação, de modo a assegurar coerência entre os riscos assumidos pelo Produtor/Comercializador e a exposição da Concessionária, observando-se, ainda, a necessidade de equilíbrio econômico e adequação às condições comerciais pactuadas.

22) Caso surja nova resolução da ANP ou da ARESC após a assinatura do contrato que altere os parâmetros de qualidade exigidos, quem arcará com os investimentos necessários de adequação - Produtor ou SCGÁS? Haverá cláusula de revisão contratual para esse cenário?

R.: Eventuais alterações regulatórias supervenientes que impactem os parâmetros de qualidade do gás deverão ser tratadas no âmbito do Contrato de Compra e Venda, a ser celebrado entre as partes.

Nessa hipótese, poderá ser prevista cláusula específica de reequilíbrio contratual, com o objetivo de disciplinar a alocação de responsabilidades e custos decorrentes das adaptações necessárias, observadas as disposições regulatórias aplicáveis e o princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

23) O Biometano entregue no Ponto de Recebimento (Conexão) já deverá estar odorado (THT 70/TBM 30 na concentração de 18 +/- 3 mg/m³), ou a odoração será realizada pela SCGÁS após o recebimento no ponto de injeção? Quem é o responsável técnico e financeiro pela odoração?

R.: A resposta está contemplada no item 12 dos questionamentos e respostas já publicado, vide página da CP14.

(<https://www.scgas.com.br/scgas/manager/resourcesDB.aspx?path=14166>)

O responsável técnico e financeiro pela odoração na etapa de GNC é o produtor, enquanto na distribuição é a SCGÁS.

24) Para habilitação técnica, será aceita planta de produção em fase final de comissionamento (testada, porém sem operação comercial continuada) na data de apresentação da proposta? Qual o grau de operacionalização exigido?

R.: Os requisitos de habilitação deverão ser atendidos conforme estabelecido no Termo de Referência e são exclusivos da Concessionária, não havendo, nesta etapa, flexibilização ou definição adicional de critérios específicos.

Sem prejuízo disso, as propostas deverão apresentar coerência entre o estágio de desenvolvimento do empreendimento, o cronograma de contratação e o início previsto de fornecimento, bem como evidenciar, de forma adequada, a capacidade de entrega dos volumes ofertados.

Adicionalmente, poderão ser considerados, no âmbito da avaliação, aspectos relacionados à robustez do projeto, incluindo cronograma de implantação/comissionamento, garantias de fornecimento e nível de maturidade operacional, de modo a mitigar riscos de não entrega.

Nos termos do item 4.7 do Edital, a Concessionária poderá realizar diligências com o objetivo de aferir a exequibilidade da proposta apresentada, inclusive quanto às condições técnicas e operacionais do empreendimento.

25) O monitoramento de frota 24h/7 dias exigido no Termo de Referência deve ser realizado por sistema próprio do Produtor, ou será aceita a utilização de plataformas de rastreamento de terceiros certificadas? Ha algum requisito técnico mínimo (ex: rastreamento em tempo real, integração com sistema da SCGAS, histórico de dados)?

R.: O monitoramento de frota poderá ser realizado por sistema próprio do Produtor/Comercializador ou por meio de plataformas de terceiros, desde que seja assegurada a integridade, confiabilidade e disponibilidade das informações.

Não há, nesta etapa, a definição de requisitos técnicos mínimos específicos. Contudo, o sistema adotado deverá ser capaz de atender aos objetivos operacionais da Concessionária, especialmente no que se refere à disponibilização de informações atualizadas sobre a situação logística do fornecimento, de forma a subsidiar o gerenciamento de riscos de abastecimento e a gestão operacional.

26) O Termo de Referência estabelece que, em caso de desvio de qualidade ou odoração, a injeção será imediatamente bloqueada. Qual o procedimento e o prazo máximo para o Produtor corrigir o desvio e retomar a injeção? O período de bloqueio por não conformidade de qualidade será contabilizado dentro do limite de 72 horas anuais de paradas não programadas?

R.: Os prazos e procedimentos para correção de eventuais desvios de qualidade ou odoração serão estabelecidos no âmbito do Contrato de Compra e Venda de Gás (modalidade A) ou do CUSDp (modalidade B), devendo ser dimensionados de acordo com o nível de exposição ao risco de comprometimento da capacidade da Concessionária em atender seu mercado, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes.

O período de bloqueio da injeção decorrente de não conformidade de qualidade será contabilizado no limite anual de 72 horas de paradas não programadas.

27) Além do bloqueio imediato da injeção, haverá penalidade financeira adicional por entrega de Biometano fora das especificações de qualidade exigidas pelas Resoluções ANP no 906, 886, 734 e 828? Como será calculada essa penalidade?

R.: Considerando que, em caso de desvio de qualidade, a injeção será imediatamente interrompida, não se caracteriza a entrega de Biometano fora das especificações no sistema de distribuição.

Nessa hipótese, a ocorrência será tratada como falha de fornecimento, estando sujeita às penalidades aplicáveis a essa condição, conforme vier a ser estabelecido no Contrato de Compra e Venda (modalidade A) ou no CUSDp (modalidade B).

28) O Termo de Referência estabelece que os documentos de cobrança deverão ser apresentados até o 5º dia útil do mês subsequente ao fornecimento. Qual é o prazo de pagamento pela SCGÁS após o recebimento dos documentos? Haverá previsão de correção monetária e juros em caso de atraso no pagamento por parte da SCGÁS?

R.: O prazo de pagamento será definido no âmbito do eventual Contrato de Compra e Venda de Gás (modalidade A), a ser negociado entre as partes. Adicionalmente, será prevista a aplicação de correção monetária e juros em caso de atraso no pagamento, conforme condições a serem estabelecidas contratualmente.

29) Qual será o instrumento de medição de referência para faturamento: o medidor instalado no Ponto de Recebimento pela SCGÁS ou o medidor do Produtor? Em caso de divergência entre as leituras, qual o procedimento de arbitragem e qual o prazo para resolução da discordância?

R.: O faturamento será baseado nas quantidades medidas no Ponto de Recebimento por meio dos sistemas de medição da SCGÁS, consideradas nas condições de referência, incluindo o Poder Calorífico Superior (PCS) de 9.400 kcal/m³.

Eventuais divergências entre medições ou questionamentos quanto aos valores apurados serão tratadas conforme procedimentos a serem estabelecidos no Contrato de Compra e Venda (modalidade A) ou no CUSDp (modalidade B), incluindo critérios de verificação, arbitragem e prazos para resolução.

30) Quais serão as garantias de execução contratual exigidas do Produtor/Comercializador (ex: fiança bancária, seguro-garantia, carta de crédito)? Qual o percentual ou valor de referência esperado para essa garantia em relação ao valor total do contrato?

R.: As garantias de execução contratual poderão ser apresentadas nas modalidades de caução, fiança bancária ou seguro-garantia, conforme vier a ser estabelecido no Contrato de Compra e Venda (modalidade A) ou no CUSDp (modalidade B).

No que se refere ao valor, a garantia deverá ser dimensionada de forma a refletir o risco associado ao fornecimento, guardando proporcionalidade com o volume contratado e a exposição da Concessionária, considerando parâmetros usualmente adotados no setor de gás natural.

Os critérios específicos, incluindo a forma de cálculo e eventual valor de referência, serão definidos no âmbito da formalização contratual, observadas as diretrizes regulatórias aplicáveis.

31) Haverá exigência de seguro de responsabilidade civil para a operação de transporte e injeção de Biometano (produto classificado como gás inflamável/produto perigoso)? Se sim, quais os valores mínimos de cobertura exigidos?

R.: Nos termos do item 4.2.1 do Termo de Referência da CP14, a responsabilidade pela logística do fornecimento, incluindo a contratação e manutenção de seguros, é integralmente do Produtor/Comercializador.

Não há, nesta etapa, definição de valores mínimos de cobertura. Contudo, os seguros deverão ser compatíveis com os riscos inerentes às atividades de transporte e entrega de Biometano, em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis.

32) Como funcionara o mecanismo de DOP (Deliver or Pay)? Caso o Produtor não entregue o volume mínimo comprometido (QDC), quais serão as penalidades financeiras aplicáveis? Ha previsão de período de carência ou tolerância percentual (ex: +/-10% do QDC) antes da incidência da penalidade?

R.: As condições aplicáveis ao mecanismo de Deliver or Pay (DOP), incluindo definição de volumes mínimos (QDC), eventuais tolerâncias, períodos de carência e penalidades financeiras associadas, serão estabelecidas no âmbito do Contrato de Compra e Venda de Gás (modalidade A), a ser celebrado com a Concessionária. No caso da Modalidade B (Mercado Livre), tais condições deverão ser pactuadas entre o Produtor/Comercializador e o respectivo Usuário Livre, observadas as disposições aplicáveis do CUSDp.

33) Haverá limitação ou penalidade para injeção acima do volume diário contratado (overdelivery)? Se sim, o excedente será recusado, aceito sem remuneração, aceito com desconto no preço da molécula ou aceito como volume adicional?

R.: As condições aplicáveis à injeção de volumes superiores ao contratado (overdelivery), incluindo eventuais limitações, critérios de aceitação e tratamento comercial do excedente, serão estabelecidas no âmbito do Contrato de Compra e Venda de Gás (modalidade A) ou do CUSDp (modalidade B). Em qualquer hipótese, deverão ser observados os limites operacionais do sistema de distribuição, bem como a compatibilidade com as condições comerciais pactuadas, podendo o tratamento do excedente variar conforme a capacidade de absorção do sistema e as regras contratuais aplicáveis.

34) Haverá previsão de período de ramp-up ou testes operacionais antes do início do fornecimento comercial, com metas progressivas de volume? Se sim, qual a duração prevista, quais as condições aplicáveis nesse período e como o volume será faturado durante os testes?

R.: Sim. Considerando a natureza do projeto na Etapa 1 (projeto piloto), será prevista a realização de período de testes operacionais e/ou ramp-up antes do início do fornecimento comercial.

As condições aplicáveis a esse período, incluindo eventual duração, metas progressivas de volume, critérios de aceitação e forma de faturamento dos volumes injetados, serão estabelecidas no âmbito do Contrato de Compra e Venda de Gás (modalidade A) ou do CUSDp (modalidade B – Usuário Livre), conforme aplicável.

35) Caso mais de um Produtor seja habilitado e deseje injetar no mesmo Ponto de Recebimento em Lages, como a SCGAS gerenciara a capacidade total disponível? Haverá prioridade por ordem de contratação, por volume contratado, ou será estabelecido algum outro critério de rateio de capacidade?

R.: A resposta já foi parcialmente tratada no item 5 do documento de Perguntas e Respostas anteriormente publicado, disponível na página da CP14.

<https://www.scgas.com.br/scgas/manager/resourcesDB.aspx?path=14166>.

Na hipótese de múltiplos produtores compartilhando o mesmo Ponto de Recebimento, a Concessionária avaliará, em conjunto com os agentes envolvidos, a melhor solução para o ordenamento da utilização da capacidade disponível, observando critérios técnicos, operacionais e comerciais aplicáveis.

36) Um mesmo Produtor que possua múltiplas plantas de produção em Santa Catarina pode apresentar proposta consolidada, somando os volumes de diferentes unidades, ou cada planta deverá apresentar proposta individualmente?

R.: O formato de apresentação da proposta ficará a critério do proponente.

Independentemente da forma adotada, deverá ser assegurada a adequada identificação das unidades de produção envolvidas, bem como a comprovação da capacidade de fornecimento dos volumes ofertados, considerando aspectos logísticos e operacionais associados.

37) E permitida a subcontratação da logística de transporte (frota de carretas GNC) para empresas especializadas terceirizadas? Nesse caso, quais as responsabilidades que permanecem com o Produtor e quais podem ser transferidas ao operador logístico terceirizado?

R.: Nos termos do item 4.2.1 do Termo de Referência, a responsabilidade pela logística do fornecimento é integral do Produtor/Comercializador. A Concessionária não realizará a contratação desse serviço, estando a Chamada Pública voltada à aquisição de Biometano entregue no Ponto de Recebimento.

Nesse contexto, a eventual subcontratação de operadores logísticos é decisão do Produtor/Comercializador, não alterando, contudo, sua responsabilidade integral pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo prazos, volumes, qualidade e demais requisitos aplicáveis à entrega do gás.

38) Qual o tipo específico de registro/autorização junto a ANP exigido para participação nesta Chamada Pública? Produtores de Biometano a partir de diferentes matérias-primas (aterro sanitário, dejetos de suinocultura, vinhaça, resíduos agroindustriais) possuem registros diferenciados junto a ANP — todos são aceitos para participação?

R.: São permitidas as participações de proponentes que operem instalações de Biometano de acordo com os enquadramentos prescritos pela ANP, conforme segue:

RESOLUÇÃO ANP Nº 886, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022 - DOU DE 29.09.2022, a qual Estabelece a especificação e as regras para aprovação do controle da qualidade do Biometano oriundo de aterros sanitários e de estações de tratamento de esgoto destinado ao uso veicular e às instalações residenciais, industriais e comerciais, a ser comercializado no território nacional.

RESOLUÇÃO ANP Nº 906, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022 - DOU DE 24-11-2022, a qual Dispõe sobre as especificações do Biometano oriundo de produtos e resíduos orgânicos agrossilvopastoris e comerciais destinado ao uso veicular e às instalações residenciais e comerciais a ser comercializado em todo o território nacional.

Essas considerações estão propostas no edital e no termo de referência, conforme segue:

“ 1.2 O Biometano objeto das propostas deverá ser produzido dentro do Estado de Santa Catarina, sendo certo que o Produtor/Comercializador de Biometano deverá observar o disposto na Resolução da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) Resolução ANP nº 982 de 22 de maio de 2025; Resolução da ANP nº 906, de 18 de novembro de 2022 (RANP nº 906/2022) e Resolução da ANP nº 886, de 29 de setembro de 2022 (RANP nº 886/2022), bem como demais regulamentações relacionadas ao objeto deste edital ou as que vierem a substituí-las.”

“3. PRODUTOS DE INTERESSE 3.1 Serão aceitas propostas organizadas na forma das modalidades A e B, conforme segue. 3.2 O Produtor/Comercializador deverá providenciar integralmente a logística do Biometano até o Ponto de Recebimento (Conexão). O Biometano a ser entregue à SCGÁS, no Ponto de Recebimento (Conexão) (Recebimento), deverá ser enquadrado

conforme regulamentação da ANP, especialmente nas Resoluções nºs 906, de 18.11.2022; 886, de 29.09.2022; 734, de 28.06.2018; e 828, de 01.09.2020, além de outras que venham a ser publicadas pela ANP, com respectivos Boletins Diários de conformidade para comprovar a qualidade do Biometano entregue.”

39) Quais são as condições e motivos previstos para rescisão contratual por qualquer das partes? Haverá multa rescisória? Se sim, qual a base de cálculo (ex: percentual sobre o valor total do contrato remanescente ou valor fixo)?

R.: As condições de rescisão contratual, incluindo hipóteses aplicáveis, procedimentos e eventuais penalidades, serão estabelecidas no âmbito do Contrato de Compra e Venda de Gás (modalidade A) ou do CUSDp (modalidade B).

De forma geral, tais disposições deverão refletir práticas usuais do setor de gás, contemplando a adequada alocação de riscos e a proteção das partes quanto à sua exposição contratual. Eventuais multas rescisórias, quando aplicáveis, terão sua base de cálculo definida contratualmente, podendo considerar, entre outros fatores, o valor do contrato remanescente e as condições comerciais pactuadas.

40) Em caso de venda ou transferência de controle da planta produtora para terceiros após a assinatura do contrato de fornecimento, será permitida a cessão do contrato ao novo controlador? Quais as condições e aprovações necessárias para essa cessão?

R.: As condições para eventual cessão do contrato, inclusive em caso de mudança de controle do Produtor/Comercializador, serão estabelecidas no âmbito do Contrato de Compra e Venda de Gás (modalidade A) ou do CUSDp (modalidade B).

De forma geral, a cessão estará condicionada à prévia anuência da Concessionária, bem como à comprovação, pelo cessionário, do atendimento às condições técnicas, operacionais e econômico-financeiras originalmente pactuadas, de modo a assegurar a continuidade e a adequada execução do contrato.

41) Quais são os critérios objetivos que a SCGAS utilizará para seleção e classificação das propostas recebidas? Serão considerados apenas o preço da molécula (PM) e da logística (SL), ou também outros fatores como volume ofertado, prazo de contrato, solidez financeira do proponente, segurança logística e histórico operacional?

R.: Nos termos do item 4.9 do Edital, os critérios de seleção e classificação das propostas são de exclusiva definição da Concessionária.

42) O Termo de Referência (item 6.1.4) estabelece que o preço do Biometano entregue no Ponto de Recebimento deverá ser composto exclusivamente pela Parcela da Molécula (PM) e pela Parcela do Serviço de Logística (SL), sendo vedadas frações adicionais. Da leitura combinada com os itens 3.2, 4.2.1 e 4.2.4, depreende-se que:

(i) a execução e o custeio integral da logística (transporte em GNC, frota de carretas, sistema de rastreamento e monitoramento 24h/7 dias) são de responsabilidade do Produtor/Comercializador; e

(ii) em contrapartida, a SCGAS remunerará esses custos por meio da Parcela SL incluída no preço contratado. Nesse contexto, solicita-se confirmar:

(a) Está correto o entendimento de que, na Modalidade A (Mercado Cativo), a SCGAS remunerará o Produtor/Comercializador pela execução do serviço de logística até o Ponto de Recebimento por

meio da Parcela SL, ou seja, o custo de logística e rastreamento de frota será absorvido pela SCGAS como componente do preço contratado?

(b) Dado que a PM possui natureza de custo de produção (vinculada a insumos energéticos, matéria-prima e margem industrial) e a SL possui natureza de custo de serviço logístico (vinculada ao preço do combustível, mão de obra de transporte e depreciação de frota), é permitido que o Proponente apresente fórmulas de indexação DISTINTAS para cada parcela - por exemplo, PM indexada ao IPCA ou variação do Gás Natural, e SL indexada ao índice de variação do óleo diesel (ANP) ou ao INPC? Ou o Edital exige uma única fórmula de reajuste unificada para o preço total (PM + SL)?

(c) Quais são os índices de indexação admitidos pela SCGAS para cada parcela (PM e SL)? Há alguma vedação a indexadores cambiais, índices setoriais de transporte ou índices de preços de energia?

R.:

(a) Sim. Na Modalidade A, a SCGÁS remunerará o Produtor/Comercializador pela entrega do Biometano no Ponto de Recebimento, sendo os custos associados à logística incorporados à Parcela do Serviço de Logística (SL), conforme estrutura de preço prevista no Termo de Referência.

(b) Sim. É admitida a apresentação de fórmulas de indexação distintas para as parcelas PM e SL, desde que respeitada a segregação entre as parcelas e vedado qualquer tipo de cruzamento de preços, conforme disposto no edital.

(c) Os índices de indexação deverão ser propostos pelos proponentes, não havendo, nesta etapa, definição prévia ou vedação específica por parte da Concessionária. A adequação dos indexadores será avaliada no âmbito das propostas, conforme já indicado na resposta ao item 18.